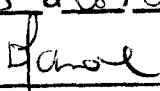




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 722 DE 06 DE MAIO DE 2015.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 06/05/15 a 08/06/15

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 590/2009 que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas, Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº590/2009, passando a vigor na forma abaixo:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;**
- III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças;**
- IV – 02(dois) representantes de entidades filantrópicas e/ou assistencial;**
- V – 01(um) representante associações civis sem fins lucrativos;**
- VI – 06(seis) representantes de entidades religiosas;”**

§1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§3º - Competirá ao Presidente do Conselho Gestor do FHIS proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º - O mandato do Conselho Gestor do FHIS, será de 02(dois) anos, permitida a recondução para um único período.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 06 de maio de 2015.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal